

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.848, DE 2014

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir a recuperação de áreas de preservação permanente no rol de tarefas que constituem prestação de serviços à comunidade.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator Substituto: Deputado RICARDO
TRIPOLI

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa desta Comissão realizada na data de hoje, 10/12/2014, em virtude da ausência do Relator, Deputado Sarney Filho, no momento da apreciação desta matéria, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei 7.848, de 2014, de autoria do Senhor Deputado João Rodrigues.

Por concordar com o Parecer apresentado pela nobre Deputado Sarney Filho, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

“I – RELATÓRIO

O nobre Deputado João Rodrigues propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, que o infrator da legislação ambiental, condenado à prestação de serviços à comunidade, possa cumprir a pena trabalhando na restauração de áreas de preservação permanente.

O ilustre autor justifica a proposição lembrando a importância ambiental das áreas de preservação permanente, o passivo ambiental relacionado a essas áreas, hoje existente no País, e a possibilidade de aproveitar melhor as capacidades do homem do campo quando forem estes os condenados a prestar serviços à comunidade.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, a Área de Preservação Permanente – APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. A legislação, como se vê, deixa clara a importância ambiental, social e econômica dessas áreas.

Grande parte das APPs, apesar da sua importância, foi ilegalmente desmatada nas últimas décadas. Não se sabe ainda, com certeza, o tamanho do passivo ambiental relacionado a essas áreas, mas se sabe que é da ordem de dezenas de milhares de quilômetros quadrados. O professor Gerd Sparovek, da USP, estima em 300 mil km² de APPs as margens de rios ocupadas com gado e plantações. Grande parte dessa área terá de ser restaurada, conforme estabelecido na atual legislação florestal.

Parece-nos, portanto, que a proposta do ilustre Deputado João Rodrigues de incluir a recuperação de áreas de preservação permanente no rol de tarefas que constituem prestação de serviços à comunidade é especialmente oportuna. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.848, de 2014.”

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.848, de 2014.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator Substituto